

DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXA DE GISELA ROCHA MARTINS RELATIVAMENTE À SUSPENSÃO
E AO TERMO DO PROGRAMA
“ACONTECE”

(Aprovada em reunião plenária de 21 de Abril de 2004)

I. FACTOS

- I.1. Em 11.08.03., deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) uma queixa de Gisela Rocha Martins contra o Ministro que tutela a empresa concessionária do serviço público de televisão e contra a Administração da então RTP, alegando a intervenção ilegal de ambos no processo que levou à suspensão e ao fim do programa “Acontece”, de Carlos Pinto Coelho, no Canal 2.

Declara a queixosa:

“Não se pretende defender a intocabilidade de um programa televisivo como o “Acontece”, não obstante o papel que vinha desempenhando na defesa e promoção da cultura, um dos objectivos primordiais de um serviço público de televisão, e isto na medida em que o seu substituto venha de facto a preencher, se possível com maior acuidade, os mesmos desígnios. O que não me parece admissível é que essa substituição se opere por vontade expressa do Conselho de Administração da RTP, tanto mais quando enquadrada nas infelizes tiradas pretéritas do Ministro da tutela sobre o mérito e adequação do mesmo programa.

Na verdade, o nº 5 do artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, é suficientemente claro quando dispõe que “a responsabilidade pela selecção e conteúdo da programação e informação da RTP, SA, pertencem, directa e exclusivamente, aos directores que chefiam aquelas áreas, nos termos dos estatutos aprovados pela presente lei e da demais legislação aplicável.

Trata-se de uma norma que descende, em linha recta, do princípio da independência dos órgãos de comunicação social do Estado perante os poderes públicos, no que à sua estrutura e funcionamento se refere, claramente definido no nº 6 do artigo 38º da CRP, ele próprio auto-suficiente, como se sabe, no que toca à sua coercividade, por força do disposto no artigo 18º, 1 da Lei Fundamental (trata-se de um princípio-norma directamente aplicável e vinculativo quer das entidades públicas, quer das privadas).

(... ..)

Ora, tanto a conduta do Ministro da tutela, ao condenar publicamente o programa em questão, como agora a do Conselho de Administração (entenda-se ou não tratar-se esta da execução daquela temerária sentença), violam claramente os dispositivos constitucionais e legais supra-citados. Na verdade, a

existir um “carrasco”, ele só poderia ser o director de programas, que no entanto reconhece implícita e publicamente ser a decisão contrária aos seus próprios intentos. 17

(... ..)

I.2. Foram solicitados a pronunciar-se sobre a queixa a referida Direcção de Informação, o Conselho de Administração da agora Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A., Carlos Pinto Coelho e o Ministro que tutela aquele operador de televisão.

I.2.1 O Director de Informação veio dizer à AACCS, em ofício entrado neste órgão em 21.08.03., que:

“1. Carlos Pinto Coelho apresentou os papéis para a rescisão da RTP em Setembro de 2002.

2. Foi pedido um parecer à Direcção de Informação sobre esta rescisão, e o parecer, meramente consultivo, foi negativo. Isto é, a Direcção de Informação pronunciou-se pela necessidade do Carlos Pinto Coelho permanecer na empresa.

3. Em Novembro, o Conselho de Administração informou-me de que iria aceitar todos os pedidos de rescisão apresentados por jornalistas, independentemente dos pareceres emitidos. Isto significava que o Carlos Pinto Coelho, tal como todos os outros jornalistas que pediram, a rescisão, iria ver o seu pedido satisfeito, embora, por questões de tesouraria, ficasse claro que o processo seria gradual. Nestas condições, informei o Conselho de Administração de que, saindo o Carlos Pinto Coelho da empresa, o Acontece teria de acabar – o título estava registado em nome do Carlos, não da RTP. E acrescentei que, em tal cenário, acabaria o Acontece mas não acabaria a informação cultural na RTP, uma vez que seria lançado um outro Telejornal cultural.

Chegamos assim à declaração do presidente do Conselho de Administração em Julho. Não ouvi a declaração na íntegra, uma vez que me encontrava de férias, mas fui informado de que, no final de uma conferência de imprensa, questionado sobre o Acontece, o Presidente do Conselho de Administração, conhecedor da posição da Direcção de Informação no caso de ser aceite o pedido de rescisão do Carlos Pinto Coelho, respondeu que “o Carlos Pinto Coelho pediu a rescisão, o pedido foi aceite e, conseqüentemente, o Acontece vai acabar”. Desta frase, a notícia que foi extraída foi “o Acontece vai acabar”.

É importante esclarecer que cabe ao Conselho de Administração decidir o futuro laboral do Carlos Pinto Coelho, o que fez. Cabe à Direcção de Informação decidir os conteúdos editoriais da estação, o que faz em função dos recursos humanos e técnicos ao seu dispor.”

I.2.2 O Conselho de Administração veio esclarecer, em ofício entrado na Alta Autoridade em 4.09.03, que:

“a) As declarações públicas do Conselho de Administração da RTP sobre a programação do actual Canal 2 devem ser sempre entendidas à luz da sua substituição pelo novo serviço de programas a explorar de acordo com a Concessão Especial de Serviço Público de Televisão, previsto na Lei;

b) A suspensão do programa “Acontece” deveu-se, em primeiro lugar, ao período de férias, tal como sucedeu em anos anteriores e, posteriormente, à vontade do seu autor-apresentador e titular aparente dos respectivos direitos de autor;

c) As decisões definitivas sobre a programação do futuro serviço serão tomadas por um responsável pela programação nos termos da Lei, cuja nomeação será, em tempo oportuno, presente a parecer dessa Alta Autoridade.”

1.2.3 Carlos Pinto Coelho, em ofício que deu entrada neste órgão em 30.10.03., veio informar que:

“1. Em 12 de Fevereiro p.p. o Ministro da Presidência Morais Sarmiento, manifestou publicamente (em acto no Parlamento transmitido em directo pela RTP) o seu desafecto pelo programa Acontece.

2. Instado pelo signatário, o Director de Informação da RTP, José Rodrigues dos Santos, alheou-se então dessas declarações, reafirmando o seu interesse na manutenção do programa. O que aconteceu de facto até 27 de Junho p.p., última edição do programa antes das férias anuais que o programa Acontece praticava regularmente desde a fundação, em 1994.

3. Essa derradeira edição de 27 de Junho terminou com o signatário anunciando aos espectadores o regresso do programa no dia 11 de Agosto, data definida por acordo com o referido Director de Informação.

4. Em Julho, portanto de férias, o signatário ouviu pela rádio (noticiário da TSF) o presidente do Conselho de Administração da RTP, Almerindo Marques, anunciar que o programa Acontece iria terminar.

5. O Director de Informação encontrava-se então no Brasil.

6. Em Agosto, no regresso de férias, o signatário recebeu do Director de Informação manifestação de reiterado interesse editorial na manutenção do programa.

7. O Acontece não voltou, entretanto, a ser emitido. Foi consensualmente entendido que o anúncio público da sua morte desaconselhava um regresso sem certezas de continuidade.

8. Decorria, em paralelo, um processo de apreciação da situação laboral do signatário.

9. Cumprindo um prazo estabelecido pela Ordem de Serviço 19/02 da RTP, o signatário declarara-se, em Outubro de 2002, disposto a negociar a rescisão amigável com a empresa. ✓ 7

10. Dez meses decorreram sem qualquer resposta por parte da Administração da RTP, o que em nada prejudicou a regular emissão do programa Acontece.

11. Subitamente, em 9 de Setembro p.p., o signatário é convocado para uma reunião urgente com a Administração da RTP e, 24 horas depois, ficou consensualmente acordada a rescisão do vínculo laboral do signatário à RTP."

I.2.4 Finalmente, o Ministro que detém a tutela do sector veio, de útil para os autos, informar o seguinte:

"1. O Governo, como constitucionalmente lhe compete, assumiu o compromisso político de valorizar o papel da comunicação social enquanto motor de desenvolvimento, adaptando os órgãos de que é responsável às exigências de modernização de uma sociedade global. As linhas gerais da política do Governo, nesta matéria, ficaram, assim, definidas, desde logo, no Programa do XV Governo Constitucional, no seu Capítulo III.

Contudo, como então se reconheceu, 'o Governo herda uma das mais graves crises do sector dos media ainda sob responsabilidade do Estado. Uma crise de identidade, de integridade, de estratégia e de organização, conjugada com uma gravíssima situação financeira'.

Ainda no Programa de Governo, já quanto à RTP, deixou-se claramente afirmado: 'Para tanto torna-se necessário dar resposta a problemas graves e urgentes, desde logo à delicada situação económico-financeira da Rádio Televisão Portuguesa. Esta empresa acumulou um passivo absolutamente in comportável e que assume a dimensão de verdadeiro escândalo público (só nos últimos seis anos a televisão pública custou aos contribuintes mais de 300 milhões de contos). Resolver este problema é uma prioridade do Governo que, para esse efeito, tomará todas as medidas indispensáveis para devolver à RTP e aos Portugueses uma televisão de serviço público, com regras claras de financiamento e uma dimensão ajustada'.

2. Traçadas as linhas gerais, competiu ao Ministro da Presidência a definição, em concreto, das opções do Governo em matéria de comunicação social. Foi, para tanto, divulgado, em Dezembro de 2002, um documento intitulado 'Novas Opções para o Audiovisual', elaborado pela Presidência do Conselho de Ministros.

Neste documento, procedeu-se a uma análise da situação vivida pela RTP, com referência à sua muito precária situação financeira e aos sérios esforços necessários para a recuperação.

3. Para a prossecução destes objectivos foi elaborado e apresentado o Programa 'Fénix' de reestruturação da RTP. Deste programa constam um conjunto de iniciativas a promover e um rigoroso calendário a cumprir. De entre estas



medidas, destaca-se a definição do modelo de funcionamento e migração da RTP2 para o Canal Sociedade como forma de cumprir a orientação traçada de entrega do Segundo Canal da RTP à sociedade civil. ✓

4. Na sessão de apresentação do Programa 'Fénix' deixou-se claro que o programa correspondia às orientações do Governo para a RTP, enquanto accionista, cabendo à administração da empresa a sua execução.

Do mesmo modo se elegeu como prioridade a redução de custos, tão necessária à racional gestão da empresa. Para este efeito, pretendeu-se aprofundar o conceito e a prestação de serviço público e, simultaneamente, proceder à gestão rigorosa de todos os recursos.

5. Todo este processo culminou na aprovação do novo quadro normativo enquadrado do sector e na conseqüente assinatura dos novos contratos de concessão, Geral e Especial, de Serviço Público de Televisão entre a Rádio e Televisão de Portugal SGPS, SA e o Estado.

6. Atenta a função social da RTP e o papel que desempenha no panorama do audiovisual português, o Ministro da Presidência empenhou-se na divulgação de todos os documentos citados, procurando, neste esforço, obter um amplo consenso em torno das opções preconizadas.

7. Com esta finalidade, multiplicaram-se as sessões públicas de apresentação e de esclarecimento, acompanhadas de detalhadas explicações sobre todo o processo de reestruturação da RTP proposto pelo accionista Estado.

8. Nunca as intervenções sobre esta matéria representaram qualquer imposição, limitação ou condicionamento à actividade de programação da RTP nem, tão pouco, manifestaram, sequer, intenção de o vir a fazer. Na verdade, justificaram-se sempre no contexto dos esclarecimentos prestados a propósito das orientações políticas do Governo para a RTP, sendo que as referências ao programa 'Acontece' procuraram demonstrar a falta de racionalidade de que padecia a gestão financeira da empresa, ilustrando-se com o exemplo e um programa que, não constando entre a lista dos programas mais vistos, acarretava pesados encargos financeiros.

9. É evidente que o exemplo não comportava qualquer crítica aos conteúdos do programa. Com a afirmação em causa não se pretendeu, como é óbvio, condicionar a programação da RTP nem, muito menos, propor a extinção do programa 'Acontece'. Nem esta solução foi, alguma vez, proposta, ou sequer, equacionada pelo Governo. Com efeito, o respeito pela liberdade de programação, sempre escrupulosamente cumprido pelo Governo, impedi-lo-ia. Pretendeu-se, tão-somente, recorrer a um exemplo para demonstrar a urgência e adequação das orientações propostas pelo Governo no que respeitava à RTP.

10. Em suma, não resulta da afirmação em causa, nem com ela de forma alguma se visou qualquer imposição, limitação ou condicionamento à actividade de programação da RTP. Resulta, outrossim, o propósito de, pelo cabal



esclarecimento das propostas e o recurso a abundantes e elucidativos exemplos, demonstrar a necessidade de adopção de medidas urgentes e, desse modo, todos congregar em torno do desígnio comum que é o de proporcionar à sociedade num mais eficaz serviço público de televisão”.

II. ANÁLISE DA QUESTÃO

II.1. É atribuição da Alta Autoridade para a Comunicação Social zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico. Tal está expresso no artigo 39, 1 da CRP e na al. e) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto. Nesse sentido vai também o legalmente determinado parecer prévio da AACCS quando da nomeação ou destituição dos directores do serviço público que tenham a cargo as áreas da programação e da informação.

II.2. Salaria fundamentalmente a queixosa:

- que a suspensão e o termo do programa se fizeram por vontade expressa do Conselho de Administração da então RTP;
- que, com tal intervenção, o referido órgão de gestão violou o disposto no nº 5 do Artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que estabelece que “*A responsabilidade pela selecção e o conteúdo da programação e informação da RTP, S.A., pertencem, directa e exclusivamente, aos directores que chefiem aquelas áreas, nos termos dos estatutos aprovados pela presente lei e da demais legislação aplicável*”;
- que também o Ministro da tutela, com a sua intervenção pública, colidiu designadamente com o disposto no nº6 do artigo 38º da CRP, que dispõe: “*A estrutura e o posicionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião*”.

II.3. Alegam, essencialmente, o Director de Informação e o Conselho de Administração da empresa concessionária do serviço público de televisão estar-se perante uma questão de foro laboral, decorrente de uma rescisão contratual.

A ser a questão estritamente deste domínio, faltaria competência à AACCS para sobre ela se pronunciar.

Não é esse, porém o entendimento da queixosa, nem o que resulta das declarações de Carlos Pinto Coelho e do próprio Ministro da tutela.

Importa, assim, considerar os momentos essenciais do ocorrido, distinguindo a natureza dos factos e as suas implicações, para uma análise correcta da situação.

II.4 Temos, nestas versões, contrastes significativos.

17

II.4.1 Carlos Pinto Coelho afirma:

- que “dez meses decorreram sem qualquer resposta por parte da Administração da RTP” à sua declaração, em Outubro de 2002, de que estava “disposto a negociar uma rescisão amigável com a empresa”, “o que em nada prejudicou a regular emissão do programa...”;
- que o Director de Informação da RTP se “alheou” das “declarações” do Ministro da tutela, “reafirmando o seu interesse na manutenção do programa”;
- que “em Agosto, no regresso de férias”, “recebeu do Director de Informação manifestação de reiterado interesse editorial na manutenção do programa”.

II.4.2 O Director de Informação não se pronuncia sobre qualquer seu alheamento, alegado por Carlos Pinto Coelho, quanto às afirmações do Ministro da tutela.

Tal como – declarando embora ter-se pronunciado, em resposta ao pedido de parecer sobre a rescisão em causa, pela necessidade de Carlos Pinto Coelho permanecer na empresa - não se refere a qualquer reiteração, perante o autor do programa, em Agosto de 2003, do interesse editorial na manutenção do “Acontece”.

Conclui, aliás, o Director de Informação o seu esclarecimento à AACS afirmando ser “importante esclarecer que cabe ao Conselho de Administração decidir o futuro laboral do Carlos Pinto Coelho”, o que terá feito, cabendo “à Direcção de Informação decidir os conteúdos editoriais da estação, o que faz em função dos recursos humanos e técnicos ao seu dispor.”

II.5. Considerados os contrastes entre os posicionamentos, tomemos os aspectos ou confirmados ou por nenhuma das partes contestados.

São eles:

- a) Em Setembro de 2002, Carlos Pinto Coelho apresenta ao Conselho de Administração a documentação para a rescisão do seu contrato;
- b) Este acto não interfere na emissão do programa;
- c) Solicitado a pronunciar-se pelo órgão de gestão, o Director de Informação dá um parecer negativo sobre a rescisão;
- d) Em Novembro de 2002, o Conselho de Administração informa o Director de Informação que vai aceitar todos os pedidos de rescisão apresentados por jornalistas; tendo o mesmo Director comunicado ao órgão de gestão que, saindo Carlos Pinto Coelho da empresa, o “Acontece” teria de acabar dado que este título estava registado em nome do jornalista;

7 08106

- e) Em 12.02.03, na Assembleia da República, o Ministro da tutela crítica o programa “Acontece”;
- f) Em 27 de Junho de 2003, é emitido o último programa;
- g) No seguinte mês de Julho, o Presidente do Conselho de Administração da empresa anuncia, em conferência de imprensa, que “o Carlos Pinto Coelho pediu a rescisão, o pedido foi aceite e, conseqüentemente, o “Acontece” vai acabar”;
- h) No Agosto seguinte, o Director de Informação, em entrevista ao jornal “PÚBLICO”, declara que, quando do pedido de parecer da Administração sobre as conseqüências da referida rescisão contratual, “... o Acontece era para continuar e com o Carlos Pinto Coelho...”.

II.6. Note-se que a posição do Conselho de Administração é:

- a de que “as (suas) declarações públicas sobre a programação do actual Canal 2 devem ser sempre entendidas à luz da sua substituição pelo novo serviço de programas a explorar de acordo com a Concessão Especial de Serviço Público de Televisão, previsto na Lei”;
- e a de que a suspensão do programa se deveu, primeiro, ao período de férias, tal como nos anos anteriores e, depois, à vontade de Carlos Pinto Coelho.

Assinale-se que o Director de Informação nada diz, no seu esclarecimento à AACS, que, em rigor, colida com esta posição.

II.7. Sublinhe-se e destaque-se relativamente aos esclarecimentos prestados pelo Ministro da tutela, que, segundo ele,

- as referências que fez ao programa “Acontece” tiveram como objectivo “advertir a falta de racionalidade de que padecia a gestão financeira da empresa” dando o referido programa como o exemplo acabado “de um programa que não constando entre a lista de programas mais vistos, acumulava pesados encargos financeiros”;
- com tal “exemplo” terá pretendido “demonstrar a urgência e adequação das orientações propostas pelo Governo no que respeitava à RTP”;
- com o mesmo “exemplo” terá pretendido, ainda, “demonstrar a necessidade de adopção de medidas urgentes”, na gestão da RTP;
- tudo aliás, de acordo com o documento “Novas opções para o audiovisual elaborado pela Presidência do Conselho de Ministros” e o “Programa Fénix de reestruturação da RTP”;

- do qual constava “a migração da RTP 2 para o Canal Sociedade, como forma de cumprir a orientação traçada de entrega do Segundo canal da RTP à sociedade civil”.
- a qual “correspondia às orientações do Governo para a RTP... cabendo à administração da empresa a sua execução”.

II.8. Sublinhe-se, finalmente:

- que a entrada da documentação tendente ao acordo de rescisão do contrato do jornalista não constituiu óbice à continuidade do programa;
- que foi suspenso e dado fim a um programa cultural de qualidade geralmente reconhecida, único na sua estrutura, propósitos e periodicidade, programa e com objectivos que claramente coincidiam com missões legalmente atribuídas ao serviço público de televisão;
- que a intervenção crítica do Ministro que tutela a empresa concessionária deste serviço público sobre o programa no espaço eminentemente institucional-político que é a Assembleia da República.

II.9 Da ponderação destes elementos, conclui-se:

- a) não ter ficado cabalmente demonstrada a sobreposição da Administração à Direcção de Informação, em matéria da exclusiva competência legal desta, sobreposição que, nos seus esclarecimentos à AACCS, o órgão de gestão nega, o responsável pela Informação desconhece e Carlos Pinto Coelho não afirma;
- b) ter ficado suficientemente indiciada uma intervenção fortemente crítica sobre o programa, por parte do membro do Governo que tutela a empresa concessionária do serviço público de televisão, intervenção que, tendo sido produzida num local eminentemente político-institucional como a Assembleia da República e por um membro do Governo, que ali representava esse órgão, em termos objectivos pode configurar uma tentativa de pressão que colide com a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político, conforme o disposto no artigo 6º da artigo 38º do CRP.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Gisela Maria Rocha Martins, entrada neste órgão em 11.08.03., alegando violação das normas que protegem a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e salvaguardam a independência específica dos Directores de Informação da RTP em termos de selecção de materiais e conteúdo em geral, violação que se teria traduzido na intromissão do Conselho de Administração e do Ministro da tutela da empresa concessionária do serviço público de televisão na tomada de decisão relativa à

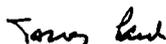
suspensão e depois ao termo do programa “*Acontece*”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) assinalar a importância e o reconhecido prestígio do programa de informação cultural “*Acontece*”, pela sua estrutura e singularidade, bem como pela coincidência dos seus objectivos com fins do serviço público de televisão;
- b) não considerar demonstrada a alegada intromissão do órgão de gestão nos domínios próprios da responsabilidade da Direcção de Informação;
- c) referir que a intervenção do Ministro da Presidência, na Assembleia da República, de forte crítica ao programa em causa ao ter sido produzida na sua condição de membro e de representante do Governo, responsável directo pela tutela da empresa concessionária desse serviço público, e no local eminentemente político-institucional que é a Assembleia da República, constitui, objectivamente, uma tentativa de pressão, que desrespeita a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político, que a CRP e a lei ordinária garantem e pela qual a AACCS deve zelar.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Jorge Pegado Liz (Relator), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi e Carlos Veiga Pereira; contra de Armando Torres Paulo (com declaração de voto) e abstenções de Manuela Matos e Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Abril de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JPL/LC

/7

DECLARAÇÃO DE VOTO
sobre
DELIBERAÇÃO REFERENTE A QUEIXA DE GISELA ROCHA
MARTINS RELATIVAMENTE À SUSPENSÃO E AO TERMO DO
PROGRAMA "ACONTECE"

1. Os factos assentes, nuclearmente, são:

- a) Em Setembro de 2002, Carlos Pinto Coelho apresenta ao Conselho de Administração documentação para a rescisão do seu contrato;
- b) Em Novembro de 2002, o Conselho de Administração informa o Director de Informação que vai aceitar todos os pedidos de rescisão apresentados por jornalistas;
- c) O Director comunicou ao órgão de gestão que, saindo Carlos Pinto Coelho da empresa, o "Acontece" teria de acabar, dado que este Título estava registado em nome do jornalista;
- d) O que veio a acontecer em Julho de 2003;
- e) Em Fevereiro de 2003 o Ministro da tutela, na Assembleia da República, na sequência do Programa Fénix de reestruturação da RTP, seguindo a linha traçada no documento, de Dezembro de 2002, "Novas Opções para o audiovisual", referenciou o programa "Acontece" como um exemplo para demonstrar a urgência e adequação das orientações propostas pelo Governo, no que respeitava à RTP, para fazer face aos pesados encargos financeiros;
- f) O Conselho de Administração e o Director de Informação consideram que o problema "Acontece", decorreu da referida rescisão contratual, sendo, pois, questão inserida no foro laboral;
- g) Silenciam-se quanto à assinalada posição do Ministro, sendo certo que, como vimos, a decisão de rescisão, por quem de direito, é anterior à ida do Ministro à Assembleia da República.

h) E o próprio Ministro informa que nunca pretendeu condicionar a programação da RTP, nem muito menos propor a extinção do programa "Acontece";

2. Não há assim, nexos de causalidade entre o discurso do Ministro e a decisão por parte da RTP.
3. Por isso nada nos poderá levar à conclusão que a mencionada intervenção do Ministro seja entendida como uma tentativa de pressão política
4. Por último há que reconhecer que o Ministro actuou com toda a legitimidade, no órgão próprio - A. R. - sendo-lhe inaplicável o invocado no nº 6 do artigo 38º da Constituição da República Portuguesa, norma programática

Lisboa, 21 de Abril de 2004



Armando Torres Paulo

ATP/AF